



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro  
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

**Ofício nº 520/2018/GABSECADJ/SSP - Expediente Protocolo GS nº 3499/2018**  
**Assunto: Indicação nº 0433 de 2018- Solicita ao Senhor Governador do Estado,**  
**a adoção de providências necessárias para estabelecer Convênio entre a Academia**  
**da Polícia Civil do Estado de São Paulo e as Guardas Civis Municipais.**

São Paulo, de Maio de 2018.

**Senhor Subsecretário**

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente transmitir a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela Delegacia Geral de Polícia Adjunta da Pasta.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SÉRGIO TURRA SOBRANE**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor Daniel Scheiblich Rodrigues**  
**Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares**  
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar  
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária



OEJ/rsr  
NATUREZA : Prot. DGPAD nº 3629/2018 – Prot. GS nº 3499/2018  
INTERESSADO : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
**Deputado Coronel Telhada**  
ASSUNTO : Indicação nº 433/2018 – criação de convênio entre a  
Acadepol e as guardas municipais.  
DESPACHO : APJ/DGPAD – 1609/2018

A Secretaria da Segurança Pública encaminhou cópia da Indicação nº 433, de 2018, subscrita pelo Deputado Coronel Telhada, versando sobre o pedido de estudos com vistas ao estabelecimento de convênio entre a Academia de Polícia "*Dr. Coriolano Nogueira Cobra*" - ACADEPOL e as Guardas Civis Municipais.

Remetido à ACADEPOL, retorna com a informação que aquela Casa de Ensino executa muitos convênios firmados pela Secretaria da Segurança Pública, tanto no *campus* localizado no município de São Paulo, quanto nos *campi* do interior do Estado, por meio das Unidades de Ensino e Pesquisa – UePs.

Ressaltou, ainda, a possibilidade da realização de cursos para as Guardas Civis, o que inclusive já o faz, além de enfatizar que os novos convênios a serem celebrados devem obedecer as disposições contidas no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Além dos esclarecimentos prestados pela ACADEPOL, oportuno consignar que a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais ao disciplinar a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária

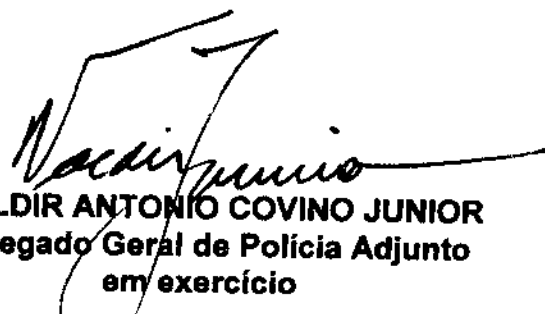


Guarda Municipal previu expressamente em seu artigo 12<sup>1</sup> a possibilidade de realização de convênio, desde que o órgão incumbido não seja destinado a formação, treinamento e aperfeiçoamento de forças militares, motivo pelo qual aquela Casa de Ensino pode colaborar na formação dos membros das Guardas Cívicas.

Ademais, a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, em seu artigo 8<sup>2</sup> prevê que as Guardas Municipais ficam sujeitas à orientação da Secretaria da Segurança Pública, dispositivo que corrobora que os integrantes da Guarda Civil podem receber instrução em cursos ministrados pela ACADEPOL.

Diante do exposto, devidamente instruído, restitua-se à **Assessoria Especial Parlamentar**.

São Paulo, 8 de maio de 2018

  
**WALDIR ANTONIO COVINO JUNIOR**  
Delegado Geral de Polícia Adjunto  
em exercício

<sup>1</sup> **Artigo 12 do Estatuto Geral das Guardas Municipais:** "Artigo 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores mencionados no art. 3º. § 1º. Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo. § 2º. O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados. § 3º. O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares."

<sup>2</sup> **Artigo 8º da Lei Orgânica da Polícia Civil:** "Artigo 8º. As guardas municipais, guardas noturnas e os serviços de segurança e vigilância, autorizados por lei, ficam sujeitos à orientação, condução e fiscalização da Secretaria da Segurança Pública, na forma de regulamentada específica".



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Delegacia Geral de Polícia Adjunta  
Assistência Policial Judiciária

FL. 1



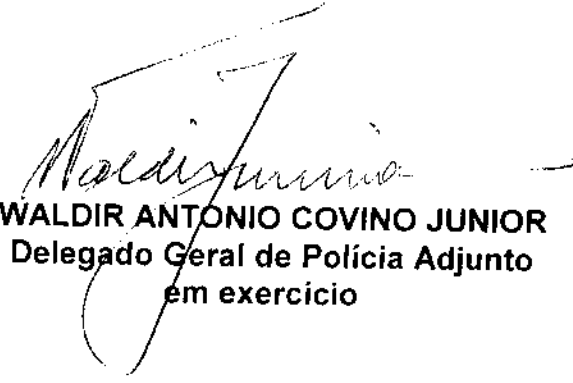
OEJ/hgj

NATUREZA : Prot. DGPAD nº 3629/2018 ~ PGS nº 3499/2018  
INTERESSADO : **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
**Deputado Coronel Telhada**  
ASSUNTO : Indicação nº 433/2018 – criação de convênio entre a  
Acadepol e as guardas municipais.  
DESPACHO : APJ/DGPAD – 1392/2018

A Secretaria da Segurança Pública encaminha cópia da Indicação nº 433, de 2018, subscrita pelo Deputado Coronel Telhada, versando sobre o pedido de estudos com vistas ao estabelecimento de convênio entre a Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” e as Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto, remeta-se à **Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” - ACADEPOL** para conhecimento e manifestação conclusiva, servindo-se restituir, no prazo de 5 (cinco) dias.

São Paulo, 20 de abril de 2018

  
**WALDIR ANTONIO COVINO JUNIOR**  
Delegado Geral de Polícia Adjunto  
em exercício



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ACADEMIA DE POLÍCIA  
"Dr. Coriolano Nogueira Cobra"  
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO -- C.O.C.

APBRS/pj

REFERÊNCIA : Protocolo PGS- 3499/18 - DGPAD - 3629/18  
Indicação n. 0433/18  
Protocolo S-148922/18

ASSUNTO : Indicação n. 433/18 do Deputado Estadual Coronel  
Telhada para criação de convênio entre a Academia de  
Polícia Civil do Estado de São Paulo e as Guardas  
Civis Municipais.

INTERESSADO : **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - DEPUTADO CORONEL  
TELHADA.**

DESPACHO : 061/18.

Trata o presente de cópia da Indicação nº 433, de 2018, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, para que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para estabelecer convênio entre a Academia de Polícia e as Guardas Cívicas Municipais.

É importante assinalar que, esta Academia executa muitos convênios firmados pela Secretaria de Segurança Pública, tanto neste campus, quanto nos campi do interior do Estado, por meio das Unidades de Ensino e Pesquisa - UePs, o que pode ser verificado junto à Assessoria Técnico Policial do Gabinete - que elabora, organiza e mantém em arquivos cópias dos documentos.

A proposta do Coronel Telhada é digna de elogios e visa oferecer melhor formação às Guardas Municipais do Estado de São Paulo.



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ACADEMIA DE POLÍCIA  
"Dr. Coriolano Nogueira Cobra"  
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO - C.O.C.

Vale ressaltar que esta Academia de Polícia pode realizar cursos para as Guardas Municipais, e repetindo, até porque já o faz.

Todavia, alguns pontos devem ser considerados, máxime a legislação que regulamenta a celebração de convênios, no âmbito da Administração do Estado, Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Ao disciplinar esses ajustes entre os Municípios e as Secretarias de Estado, o regulamento acima prevê uma série de requisitos legais a serem preenchidos pelo Poder Executivo Municipal, que perpassam pela compatibilidade com a Lei Orgânica da urbe interessada, a não existência de impedimentos legais para o auxílio, a identificação individualizada do plano de trabalho, a solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal e outras.

Dessa forma, e reiterando a disponibilidade desta Escola de Polícia em acolher e formar as Guardas Municipais das urbes interessadas, restituo o presente à Delegacia Geral de Polícia Adjunta para, se entendendo adequado, futuro encaminhamento à Assessoria Técnico Policial do Gabinete - ATP/GS para manifestação.

C.O.C., 24 de abril de 2018.

  
**ANA PAULA BATISTA RAMALHO SOARES**  
Delegada de Polícia Diretora